



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000

Lei Nº 1.044 de 02 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Piedade de Ponte Nova, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 6,86% (seis inteiros e oitenta seis centésimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e ocupantes de cargos em comissão, confiança ou função pública.

§1º O reajuste previsto no caput deste artigo se aplica, também, aos servidores inativos, pensionistas e contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República, e aos ocupantes de emprego ou função pública.

§2º O reajuste dos servidores do Poder Legislativo Municipal deverá observar a competência privativa para a sua concessão.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir da competência janeiro de 2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Piedade de Ponte Nova, 02 de fevereiro de 2011.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal